

ADVOGADO: IEDA TOMÉ DE SOUZA AGUIAR OAB/RJ-096573 Relator: **DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE** DECISÃO: Pelo exposto, não se conhece do recurso. 3 TJ - 25ª C.C. A.I. nº 0065770-08.2018.8.19.0000 Des. Leila Albuquerque Des. Leila Albuquerque

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068585-75.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0245590-81.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00706532 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: LILIBETH DE AZEVEDO OAB/RJ-114040 ADVOGADO: DANIEL DE SANTANA DEJOS OAB/RJ-205982 ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA MENDES OAB/RJ-155289 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: KARLA LEIRAS RODRIGUES OAB/RJ-120003 ADVOGADO: DANIELLE VERDAN DE CARVALHO ARAUJO OAB/RJ-113003 Relator: **DES. MARIANNA FUX** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

005. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0066757-44.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0226590-95.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00686085 - AUTOR: ANDRE VAZ DA SILVA ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 REU: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO REU: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES REU: JAYME SRUR ADVOGADO: RUBEM ROBERTO RIBEIRO OAB/RJ-022670 ADVOGADO: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES OAB/RJ-023674 ADVOGADO: FERNANDA FRANCO COIMBRA OAB/RJ-154046 ADVOGADO: FRANCINE SEGALOTO DE FREITAS MARQUES OAB/RJ-120364 Relator: **DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 0066757-44.2018.8.19.0000 REQUERENTE: ANDRÉ VAZ DA SILVA REQUERIDO: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO REQUERIDO: REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES REQUERIDO: JAYME SRUR RELATOR: DESEMBARGADOR WERSON RÊGO Juízo de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital DECISÃO Requerimento de concessão de efeito suspensivo (rectius: antecipação dos efeitos da tutela recursal) ao recurso de apelação cível interposto contra a r. sentença da lavra do eminente Juiz de Direito Sergio Wajzemberg que, em ação ajuizada por André Vaz da Silva em face de Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro - GRESAS, Regina Celi dos Santos Fernandes e Jayme Srur, julgou improcedentes os pedidos, nos seguintes termos: "ANDRÉ VAZ DA SILVA, distribui a presente ação de procedimento comum, em face de GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO ("GRESAS"), REGINA CELI DOS SANTOS FERNANDES e JAYME SRUR, onde às fls. 03/33, com documentos de fls. 34/296, alega que a presente demanda é conexa ao processo nº 0100202-50.2018.8.19.0001 em curso perante esse MM. Juízo, diante da identidade de partes e de causas de pedir, nos termos do art. 55 do Código de Processo Civil... O Autor, na qualidade de candidato à Presidência da Diretoria Executiva do GRESAS pela Chapa "Salgueiro, minha paixão minha raiz" (CHAPA 2), ingressou, em 30/04/2018, com a ação pelo procedimento comum nº 0100202-50.2018.8.19.0001 (1ª AÇÃO). Ao apreciar os pedidos de tutela de urgência e de evidência da ação citada, se deliberou no sentido de (i) suspender o pleito designado para o dia 06/05/2018, deferindo a tutela de urgência vindicada e de (ii) rejeitar, àquela altura, os pedidos de tutela de evidência... Diante da referida decisão, o ora Autor interpôs o Agravo de Instrumento nº 0023015-66.2018.8.19.0000 objetivando sua reforma em relação às tutelas de evidência rejeitadas, o qual foi distribuído para a Vigésima Quinta Câmara Cível deste Tribunal e o GRESAS e a Sra. Regina Celi interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0023238-19.2018.8.19.0000 visando a sua reforma quanto à tutela de urgência deferida, que suspendera o pleito eleitoral do dia 06/05/2018, sendo que tal recurso também foi dirigido à Câmara citada. Ao apreciar o Agravo de Instrumento interposto pelo GRESAS e Regina Celi, a eminente Relatora decidiu monocraticamente, em 04/05/2018, no sentido de suspender os efeitos da decisão a quo - que suspendera a realização do pleito -, autorizando a realização das eleições no dia 06/05/2018. Em relação ao Agravo interposto pelo ora Autor, houve o reconhecimento da inelegibilidade requerida, sendo certo, porém, foi reconhecida que são as instâncias administrativas do GRESAS que devem deliberar acerca dos efeitos jurídicos decorrentes da declaração de inelegibilidade da chapa "A chama que são se apaga". Ressalta que os poderes do GRESAS permaneceram inertes e nada fizeram quanto ao decreto de inelegibilidade da Sra. Regina Celi e dos demais integrantes da Chapa 1. Somente agora, em 04/09/2018 e 15/09/2018, o GRESAS, através de seu ilegítimo e inelegível Presidente do Conselho Deliberativo, convocou duas AGes imprestáveis e com evidente abuso de poder político. Diante dos Acórdãos da Vigésima Quinta Câmara deste Tribunal de Justiça que reconheceram a inelegibilidade dos membros da CHAPA 1, o ora Autor ingressou com a ação pelo procedimento comum nº 0193380-53.2018.8.19.0001 ("2ª AÇÃO"), em curso perante esse MM. Juízo e em apenso à 1ª AÇÃO. Na aludida ação, o Autor formulou pedido, inclusive em sede de tutela de urgência, de imediata posse dos membros integrantes da CHAPA 2, com base (i) tanto nas decisões de inelegibilidade descritas, (ii) quanto na decisão proferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral do GRESAS, Sr. Marcelo Monteiro, a qual a determinara a posse imediata dos seus membros, sendo deferido o pedido de tutela de urgência formulado pelo Autor. Diante da referida decisão proferida, os réus interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0045767-32.2018.8.19.0000, postulando, num primeiro momento, a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento integral do recurso para cassar a decisão proferida, tendo sido atribuído efeito suspensivo ao aludido recurso, sob o fundamento de que compete aos Poderes internos da agremiação (e não à Comissão Eleitoral) deliberar acerca dos efeitos jurídicos da decisão de inelegibilidade. E, diante das contrarrazões já apresentadas à época pelo ora Autor, determinou a inclusão do referido recurso para a pauta de julgamento do dia 05/09/2018. O Autor, em respeito ao entendimento manifestado pelo Exmo. Desembargador Relator, apresentou petição às fls. 123/128 daquele recurso, pugnando pela nomeação de 3 (três) interventores na Agremiação, sendo um integrante da CHAPA 1 (que não fosse individualmente inelegível), um integrante da CHAPA 2 e 1 integrante a ser indicado pela LIESA, sendo que a colenda Vigésima Quinta Câmara Cível houve por bem dar provimento àquele recurso, para cassar a decisão que concedera a tutela de urgência vindicada. Afirma, ainda, que o GRESAS e a Sra. Regina informam que à Agremiação, através do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, já realizou as medidas necessárias de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para votação e resolução da celeuma originária das últimas eleições da Diretoria Executiva da Agremiação. De fato, no dia 04/09/2018, movida pelo receio de nomeação de interventores e pela convocação de nova AGE que viesse dar cumprimento ao acórdão de inelegibilidade da CHAPA 1, a Sra. Regina Celi EM CONLUIO com o Sr. Jayme Srur, E EM CLARO ABUSO DE PODER POLÍTICO, fizeram publicar no jornal O DIA a convocação de uma Assembleia para o dia 17/09/2018, às 19:30h (uma SEGUNDA-FEIRA), cuja Ordem do Dia é de um cinismo impar. Destaca que não se convoca AGE para eleição de Presidente da Diretoria do GRESAS em uma segunda-feira, pois as tradições da Agremiação, aqui vistas como regras consuetudinárias, impõem que suas eleições se realizem aos domingos, como sempre o foram. Destaca, ainda, que o primeiro item da Ordem do Dia, que visa, contra o Estatuto e em total afronta à decisão de inelegibilidade, postergar ilegalmente o mandato de uma Presidente inelegível até maio de 2019. Trata-se de manobra solerte, maquinada entre a Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo (ambos integrantes da CHAPA 1), buscando postergar ilegalmente o mandato de uma Presidente inelegível até maio de 2019. Tece considerações acerca da data escolhida para a realização da votação que fora remarcada para 30/09/2018. Tece também considerações acerca da decisão da ilegitimidade da chapa 1. Faz alusão à tutela de urgência. Requer seja deferida tutela de urgência a fim de que seja cancelada a AGE do dia